



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 37/1968

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. – Fica pela presente lei o poder executivo autorizado a creditar à Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná (ACARPA), em conta especial na agência do Banco do Brasil S/A., 7% (sete por cento) do Fundo de Participação que for creditado a esta Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar uma procuração em caráter irrevogável, com poderes especiais para a outorgada receber na agência do Banco do Brasil S/A pela qual seja pago o Fundo de Participação deste Município a importância constante deste artigo.

ART. 2º. – A Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná (ACARPA), fica obrigada a fornecer mensalmente recibos da importância que lhe for creditada.

ART. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
Em 06 de dezembro de 1968.

Jacídio Correia.
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Diretor de Divisão de Administração.

Projeto nº 39/68.
Autor: Executivo Municipal.